



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000  
TELEFAX: (31) 3873-5138

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2017

**ALTERA OS ARTS. 1º E 2º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº018/2014, DE 28 DE  
NOVEMBRO DE 2014, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Caputira, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei Complementar nº018, de 28 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - O *Caput* do art. 14, da Lei Municipal nº 699/2007, de 08 de agosto de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 768/2010, de 19 de novembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III, do artigo 13, serão calculadas pela alíquota de 11,00% (onze por cento) e a contribuição patronal prevista no inciso I, pela alíquota de 12,39% (doze inteiros e trinta e nove centésimos por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores ativos e inativos, acrescida, neste último caso, da alíquota de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) a título de custeio suplementar.”***

Artigo 2º - A contribuição patronal suplementar destinada a cobertura da insuficiência financeira apresentada no estudo técnico atuarial será, conforme quadro abaixo, financiado em 31 anos, e incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**  
**TELEFAX: (31) 3873-5138**

<b>ANO</b>	<b>SALDO DEVEDOR INICIAL</b>	<b>PRESTAÇÃO</b>	<b>SALDO DEVEDOR</b>	<b>PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL</b>
2017	11.463.510,82	365.641,55	11.763.741,43	8,42%
2018	11.763.741,43	398.940,82	12.046.688,65	9,10%
2019	12.046.688,65	432.869,50	12.310.648,29	9,77%
2020	12.310.648,29	467.436,87	12.553.804,11	10,45%
2021	12.553.804,11	502.652,29	12.774.220,93	11,12%
2022	12.774.220,93	538.525,28	12.969.837,38	11,80%
2023	12.969.837,38	575.065,47	13.138.458,23	12,48%
2024	13.138.458,23	612.282,60	13.277.746,17	13,15%
2025	13.277.746,17	650.186,58	13.385.213,17	13,83%
2026	13.385.213,17	688.787,40	13.458.211,31	14,50%
2027	13.458.211,31	728.095,22	13.493.923,06	15,18%
2028	13.493.923,06	768.120,32	13.489.350,91	15,85%
2029	13.489.350,91	808.873,11	13.441.306,46	16,53%
2030	13.441.306,46	850.364,14	13.346.398,86	17,21%
2031	13.346.398,86	892.604,11	13.201.022,43	17,88%
2032	13.201.022,43	935.603,84	13.001.343,70	18,56%
2033	13.001.343,70	979.374,31	12.743.287,55	19,23%
2034	12.743.287,55	1.023.926,62	12.422.522,58	19,91%
2035	12.422.522,58	1.069.272,05	12.034.445,57	20,59%
2036	12.034.445,57	1.115.421,99	11.574.164,99	21,26%
2037	11.574.164,99	1.162.388,00	11.036.483,61	21,94%
2038	11.036.483,61	1.210.181,79	10.415.879,94	22,61%
2039	10.415.879,94	1.258.815,21	9.706.488,61	23,29%
2040	9.706.488,61	1.308.300,29	8.902.079,62	23,96%
2041	8.902.079,62	1.358.649,19	7.996.036,26	24,64%
2042	7.996.036,26	1.409.874,23	6.981.331,75	25,32%
2043	6.981.331,75	1.461.987,91	5.850.504,47	25,99%
2044	5.850.504,47	1.515.002,88	4.595.631,69	26,67%
2045	4.595.631,69	1.568.931,94	3.208.301,74	27,34%
2046	3.208.301,74	1.623.788,09	1.679.584,47	28,02%
2047	1.679.584,47	1.679.584,47	0,00	28,70%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2017.

Artigo 4º – Revoga-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Caputira/MG, 02 de outubro de 2017.

**CELSO GONÇALVES ANTUNES**  
**Prefeito Municipal**